

do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/01/2020.

ACÓRDÃO N.6999- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14345 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510000227-2). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. COMODATO. 1. A ausência de contrato escrito, tempestivo, sujeita à tributação do ICMS a operação com bens objeto de comodato. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/01/2020.

ACÓRDÃO N.6998- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15893 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 0120145100011700-6). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Comunicar a transferência da propriedade do veículo ao órgão responsável pelo registro, matrícula, inscrição ou licenciamento desonera o antigo proprietário de qualquer responsabilidade quanto ao imposto e respectivos acréscimos moratórios e penalidades cabíveis somente em relação aos fatos geradores ocorridos após a referida comunicação. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2020.

ACÓRDÃO N.6997- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15501 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510009223-7). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Comunicar a transferência da propriedade do veículo ao órgão responsável pelo registro, matrícula, inscrição ou licenciamento desonera o antigo proprietário de qualquer responsabilidade quanto ao imposto e respectivos acréscimos moratórios e penalidades cabíveis somente em relação aos fatos geradores ocorridos após a referida comunicação. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2020.

ACÓRDÃO N.6996- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14213 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000338-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. 1. Devem ser excluídos do levantamento fiscal os produtos não alcançados pelo ICMS-ST, apurados em Diligência Fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2020.

ACÓRDÃO N.6994- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14471 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510005863-6). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência da autuação quando constatado em Diligência Fiscal, os recolhimentos relativos aos tributos em seus respectivos períodos constantes do AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2020.

ACÓRDÃO N.6993- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13641 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510012187-1). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. NULIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. Deve ser anulado o lançamento de crédito tributário quando não comprovada a ocorrência infracional imputada ao sujeito passivo. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2020.

ACÓRDÃO N.6992- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16329 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000033-2). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência da autuação quando constatado que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2020.

ACÓRDÃO N.6991- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14191 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510002285-8). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2020.

ACÓRDÃO N.6990- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16265 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510013295-5). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no prazo fixado pela legislação, constitui infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2020.

ACÓRDÃO N.6989- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15883 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510002525-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF que não apresenta os elementos que comprovem a ocorrência do fato de que é acusado o sujeito passivo. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto Contrário: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, que votou pelo improvido do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/01/2020.

ACÓRDÃO N.6988- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17639 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000634-1). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2020.

ACÓRDÃO N.6987- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17623 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006331-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2020.

ACÓRDÃO N.6986- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17219 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510002982-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ITCD - Auto de Infração. 1. A impugnação intempestiva não instaura a fase litigiosa do procedimento, nos termos do art. 20, caput, da Lei estadual n. 6.182/98, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2020.

ACÓRDÃO N. 6985 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17477 - DE OFÍCIO (PROCESSO 272019730000970-3/AINF 012015510001339-9). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que decretou a improcedência do AINF para afastar a cobrança sobre suposto débito do ITCMD, relativo a bens localizados em outra Unidade da Federação. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2020.

ACÓRDÃO N.6984- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15699 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072014510001109-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: - ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. É defesa ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF a apreciação de constitucionalidade de lei por impedimento legal, conforme art. 26, III da Lei nº 6.182/98. 2. O benefício de redução de multa somente pode ser concedido mediante lei específica, o que falece competência a este Tribunal. 3. Deixar de recolher o ICMS no prazo regulamentar relativamente à mercadoria sujeita a antecipação na saída do Território Paraense, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2020.

ACÓRDÃO N.6983- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14521 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000836-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. A inexistência de documentos e/ou informações sobre dados acerca da materialização da ocorrência configura ausência de provas, que impede obter a certeza quanto à falta denunciada e impõe a invalidade do lançamento sob o enfoque formal, por evidente cerceamento de defesa. 2. Recurso conhecido para decretar a nulidade do AINF, nos termos da fundamentação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/01/2020.

ACÓRDÃO N.6982- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17549 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132014510002750-3). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF que tem base em levantamento fiscal fundado em relatório de "DIEF" e sem a devida análise que confirme a referida expectativa para cada situação tributária. 4. Recurso conhecido, para decretar a nulidade do AINF por cerceamento de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/01/2020.

ACÓRDÃO N.6981- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17405 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262013510000450-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. As mercadorias sujeitas à substituição tributária que encerre a fase de tributação não estão sujeitas à antecipação especial. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/01/2020.

ACÓRDÃO N.6980- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17499 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072017510000005-6). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita a antecipação na entrada em território paraense, constitui infração que sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/01/2020.

ACÓRDÃO N.6979- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16899 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510007885-8). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa. 2. O optante do Simples Nacional está sujeito ao ICMS devido em razão das operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições interestaduais. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração que sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/01/2020.